



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E GESTÃO DE CARREIRA**

Pelo presente instrumento, firma-se o presente contrato Entre: A LUCENGOMONO ARTES com sede em \_\_\_\_\_ (rua, número, bairro, cidade, estado), inscrita sob número de identificação Fiscal \_\_\_\_\_, representada pelo seu Sócio — gerente Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado Gestor. & Sr. \_\_\_\_\_ portador do Bilhete de identidade nº \_\_\_\_\_. Passado pelos serviços de identificação aos XX, solteiro, natural de XXX, doravante denominado Agenciado ou Artista, se comprometem nos termos abaixo: Doravante apenas o Gestor, resolve estabelecer vínculo de prestação de serviços e outras avenças que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O presente instrumento regula a representação artística e gestão da carreira artística do Segundo Outorgante, compreendendo a negociação de todos os contratos que o ARTISTA vier a firmar, no presente ou no futuro, relacionados com a sua actuação profissional, tais como: contratos com gravadoras de quaisquer formatos que possam pretender vincular-se, contratos artísticos, cinematográficos, publicitários, de comércio eletrônico, relativos à comercialização de shows vendidos ou de bilheteria; isolados ou em turnê, exploração de lançamento de grifes (marcas e patentes), desfiles, gravação audiovisuais (vídeo clipes) e demais e recaem no âmbito do exercício artístico.

2. O presente contrato, incide ainda, sobre os contratos de merchandising ou de gerenciamento, publicidade, divulgação do trabalho, participação e gravação de programa de rádio e TV, eventos e demais produtos que, de alguma maneira, contenham o nome, imagem ou a participação do ARTISTA, contratos envolvendo a cessão dos direitos de uso de imagem, nome, voz e demais características pessoais do ARTISTA, em toda e qualquer actividade artística desenvolvida por estes, mediante a sua participação com ou apresentação em programas de rádio e televisão ou qualquer outro meio ou vínculo de comunicação, quer visual, internet, auditivo, escrito e impresso, gravação e comercialização de discos, fitas magnéticas, videodisco, videocassetes, "home vídeos", DVD, compact disc, CD-L, CD-Rom, e em geral, qualquer suporte material existente ou que venha a existir apto a reprodução de fonogramas, propaganda publicitária (vinhetas, comerciais, merchandising e etc), licenciamento de marcas, participação em filmes televisivos, cinema, shows e demais

atividades pertinentes, no território Angolano ou no exterior e serviços de divulgação e produção de material fonográfico, no prazo definido neste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA

As actividades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA serão desenvolvidas sob a gestão e orientação exclusiva do GESTOR, a quem competirá ainda, promover, agendar, assessorar, negociar, autorizar, vetar os ARTISTAS em todas as suas participações profissionais, na divulgação de sua imagem e carreira profissional, em espetáculos, produção, participação e apresentação de programas de qualquer natureza ou meio de transmissão, divulgação promocional na mídia em geral (rádio, televisão, jornais, revistas portais e afins), sob todos os aspectos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços intermediados pelo GESTOR, serão desenvolvidos, em carácter de exclusividade dos artistas para com O GESTOR, em todo o território Angolano e no Exterior, em dia, hora e local livremente designado, obrigando o ARTISTA a observar e cumprir rigorosamente os horários e datas pré-estabelecidas, assegurando-se desde já um mínimo de segurança, conforto, decoro e preservação da imagem artística do ARTISTA.

## CLÁUSULA QUARTA

1. Toda e qualquer mudança, alteração ou adequação na produção, figurino, repertório, músicas ou qualquer outro item da composição característica do ARTISTA, deverá ser efectuada mediante consentimento expresso do GESTOR.
2. As prestações de contas serão realizadas mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, As partes nomeiam o GESTOR, como procurador com plenos poderes para praticar todos os actos da administração decorrentes do presente contrato, especialmente, mas não se limitando a receber, pagar, dar quitação e tudo o mais necessário ao fiel cumprimento do mesmo e, especialmente, desta cláusula.

## CLÁUSULA QUINTA

artista declara neste acto, e nos termos da lei, em razão exclusiva do GESTOR, que não assumirá qualquer obrigação com terceiros no exercício de qualquer das actividades artísticas ou produtos previstos da CLAUSULA. PRIMEIRA, sem o expresso consentimento e participação directa do GESTOR, os ajustes, que, porventura, venham a ser celebrados pelo ARTISTA sem interveniência do GESTOR, serão nulos se celebrados durante a vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

1. Toda e qualquer receita ou provento advindo ou obtido com a cessão e/ou exibição da imagem pessoal ou de participação do ARTISTA, seja de que natureza ou espécie for, além daquelas previstas neste instrumento e aqui não expressamente especificadas, será objecto de remuneração entre as partes envolvidas neste contrato, na mesma proporção definida na CLÁUSULA NONA.

2. O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) anos renováveis automaticamente se não haver renúncia expressa (60) sessenta dias antes da caducidade da vigência do presente contrato que deverá ser feita por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Em razão das actividades artísticas serem predominantemente de natureza estritamente pessoal, fica convencionado que está vedada a constituição de procurador para representá-lo perante ao GESTOR com quem se entenderá pessoalmente sobre tudo que for referente a execução e cumprimento do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Comprometem-se e o obriga-se o ARTISTA a comunicar imediatamente ao GESTOR a existência ou a iminência de litígio ou demanda que possa estar envolvido, que eventualmente possa vir a afectar a execução e/ou cumprimento exacto do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

1. O GESTOR será remunerado pelos serviços prestados relativos ao presente contrato, mediante pagamentos pelo ARTISTA no valor equivalente de 60% do LUCRO LÍQUIDO obtido com a consecução do objecto deste contrato previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

2. Sendo que serão destinados 40% do LUCRO LÍQUIDO, obtido com a consecução do objeto deste contrato previsto na CLAUSULA PRIMEIRA; para o Agenciado ou Segundo Outorgante.

3. As Partes convencionam que as modalidades previstas no n.º 1 da presente cláusula pode ser invertida nas circunstâncias em que o Segundo Outorgante endosse ou promova as actividades artísticas prescritas na cláusula Primeira, passando esta a obter os 60% dos lucros e os 40 a favor do GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes declaram, cada um por si, a inexistência de qualquer instrumento contratual objecto a cessão dos direitos notificados neste ajuste, obrigação, ônus ou demais situações que impeça cumprimento integral do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente Contrato não vincula as Partes no âmbito da relação jurídico- laboral entre o GESTOR e o ARTISTA, de forma que a responsabilidade previdenciária e de acidentes, quando houver, será assumida e suportada integralmente pelas partes solidariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A rescisão unilateral do presente instrumento, por quaisquer das partes, implicará em pagamento de multa contratual, pela parte que lhe der causa a parte prejudicada, equivalente a 20 (vinte) vezes o maior valor bruto de show contratado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Concluído o prazo de vigência do presente contrato ou sobrevindo o desligamento, incapacidade permanente ou falecimento, o GESTOR tem preferência sobre terceiros, em igualdade de condições, formalmente oferecidas por este, para a renovação do presente contrato ou para celebração de novo contrato com o artista, que dará prosseguimento a carreira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Para o fiel cumprimento das obrigações aqui pactuadas, o GESTOR poderá contratar serviços profissionais, que as entender necessárias para o cabal cumprimento do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Ao GESTOR fica assegurado o direito de, com anuênciā do ARTISTA, ceder, no todo ou em parte, para qualquer das suas associadas relatadas ou subsidiárias, ou ainda para pessoa física ou jurídica, que venha adquirir seus activos ou não, os direitos e obrigações emergentes deste contrato, assegurando o cumprimento de suas cláusulas e condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O GESTOR ou REPRESENTANTE actuará com exclusividade dentro do segmento do REPRESENTANDO, podendo exercer a sua actividade para outras empresas, ou efectuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividades concorrente com a REPRESENTADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Fica eleito o foro de Mediação Harmonia do Ministério da Justiça o Ente competente para dirimir eventuais litígios que advirem da interpretação e execução do presente Contrato, cuja decisão caberá recurso à sala do Cível e do Administrativo do Tribunal Provincial de Luanda.

O PRIMEIRO OUTORGANTE O SEGUNDO OUTORGANTE